ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

DETERMINA A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI Nº 2217, DE 14 DE ABRIL DE 2021 QUE ESTABELECE O ÍNDICE PARA A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AGENTES POLÍTICOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

Art.1º Fica determinada a suspensão da eficácia da Lei nº 2217 de 14 de abril de 2021, até 31/12/2021, ou enquanto perdurar a vigência da Lei 173/2020.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, considerando o ofício circular nº 13/2021 do Tribunal de Contas do Estado que manifestou entendimento no sentido de obstar/suspender a revisão geral anual aos servidores públicos.

O Tribunal entende que a Lei Complementar nº 173, em seu inciso I, art. 8º, entre outras proibições, veda o pagamento de reajuste aos servidores, conforme segue:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Assim, necessário apenas seja suspendida a eficácia da lei que concede revisão geral anual aos servidores municipais, para que, decaído o prazo acima mencionado ou ocorrência de novo entendimento que autorize a retomada da Lei nº 2217/2021, seja dado retorno a sua eficácia normativa.

Pelo exposto, em observância ao entendimento ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, torna-se necessário o envio do presente projeto de lei, para apreciação desta Colenda Câmara, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 05 de maio de 2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal